

**ATA DA CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES  
INSTALADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA. (CNPJ:  
17.157.264/0001-56), UNIÃO ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS  
S/A (CNPJ: 21.669.288/0001-61), COBRASCAL INDÚSTRIA DE CAL LTDA. (CNPJ:  
44.062.636/0001-33), EIMCAL – EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCARIA  
LTDA. (CNPJ: 17.335.274/0002-15), FABRICAL FÁBRICA DE CAL S/A (CNPJ:  
21.443.607/0001-16), MINERAÇÃO MONTREAL LTDA. (CNPJ: 70.967.971/0001-90),  
MINERAÇÃO PEDRA BONITA LIMITADA (CNPJ: 20.186.102/0001-50), MINERAÇÃO  
JOÃO PESSOA LTDA. (CNPJ: 19.627.094/0001-51), PEDREIRAS OMACIL COMÉRCIO  
E INDÚSTRIA LTDA. (CNPJ: 15.132.871/0001-36), PYLA PEDREIRA YOLITA LTDA.  
(CNPJ: 06.963.557/0001-04) e USIBRITA LTDA. (CNPJ: 18.820.688/0001-11)  
PROCESSO Nº 5001608-50.2019.8.13.0290**

Aos 03 (três) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um), às 15 horas, Inocêncio de Paula Sociedade de Advogados, Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA., UNIÃO ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., COBRASCAL INDÚSTRIA DE CAL LTDA., EIMCAL – EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCARIA LTDA., FABRICAL FÁBRICA DE CAL S.A, MINERAÇÃO MONTREAL LTDA., MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA., MINERAÇÃO JOÃO PESSOA LTDA., PEDREIRAS OMACIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., PYLA PEDREIRA YOLITA LTDA. e USIBRITA LTDA.**, representada pelo seu sócio e responsável pela condução do processo, Dr. Dídimio Inocêncio de Paula, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto pelas empresas Recuperandas perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Vespasiano/MG, distribuído sob o nº **5001608-50.2019.8.13.0290**, no uso de suas atribuições legais, declarou reabertos os trabalhos da Assembleia Geral de Credores realizada EM AMBIENTE VIRTUAL, em continuidade à Assembleia instalada no dia 04 (quatro) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte). O edital de convocação, em atendimento ao art. 36 da Lei 11.101/2005, foi disponibilizado no DJE de 06 (seis) de novembro de 2020 (dois mil e vinte), no site (<https://inocenciodepaulaadogados.com.br/ical-informacoes/>) e no Instagram da Administradora Judicial (@inocenciodepaula\_aj). Os procedimentos a serem adotados pelos credores para participação no conclave virtual foram descritos na manifestação desta Administradora Judicial juntada aos autos do processo de Recuperação Judicial no dia 03/09/2020, sob o ID nº 549090100 e foram homologados pela MM. Juíza por meio do ID nº 1268774963, inserido em 05/11/2020, nos autos da Recuperação Judicial. Foi registrado que os mencionados procedimentos também foram disponibilizados no site da Administradora Judicial em: <https://inocenciodepaulaadogados.com.br/ical-downloads/#link>. Conforme consignou na ata da AGC em primeira continuação realizada no dia 29 (vinte e nove) de março de 2021 (dois mil e vinte e um), o acesso à plataforma no dia 03/05/2021 ocorre por meio dos dados de acesso (login e senha) já enviados pela BEx e eventuais alterações na representação dos credores presentes na segunda convocação

deveriam ser solicitadas à administradora judicial com 48 horas de antecedência à AGC em continuação.

A lista de presença, encerrada às 15h09min, foi composta pelos credores que participaram da AGC instalada no dia 04/12/2020 e ingressaram nesta data na sala virtual da AGC em continuação, mediante login e senha recebidos no ato do credenciamento na plataforma BEx (Brasil Expert).

Em princípio, a Administradora Judicial solicitou aos presentes que fosse indicado um dos membros de sua equipe para secretariar a AGC, considerando as dificuldades existentes pela realização da assembleia em ambiente virtual. Em razão disso, a Administradora Judicial convidou a Dra. Maria Luísa Costa para secretariar a AGC.

Ato seguinte, a Administradora Judicial solicitou à secretária que fizesse a leitura da ordem do dia, o que foi realizado.

A Administradora Judicial informou que a AGC está sendo gravada em sistema áudio visual e que a presente ata é lavrada de forma sumária. Informou também que todos os credores ficarão com o microfone desativado e que no momento oportuno será dada a palavra àqueles que quiserem se manifestar, de forma ordenada, respeitando-se o pedido de palavra realizado por meio do “chat”, que fará parte integrante desta ata de assembleia.

Foi informado, ainda, que foi disponibilizado a todos que encaminharam e-mail solicitando sua participação na qualidade de ouvintes, um link do Youtube - [https://youtu.be/3THRmVsw\\_b8](https://youtu.be/3THRmVsw_b8) - para acompanhamento dos trabalhos.

Ato contínuo, a Administradora Judicial apresentou aos presentes os membros da mesa diretora virtual, composta pelo responsável pela condução do processo, Dr. Dídimo Inocêncio de Paula, por sua assistente, Dra. Raquel Guimarães, pelos advogados das Recuperandas, Dr. José Murilo Procópio de Carvalho e Dr. Jordano Fernandes, e pela secretária, Dra. Maria Luísa Costa.

A Administradora Judicial solicitou à plataforma o espelhamento dos presentes nesta AGC em continuação, conforme abaixo:



Posteriormente, a Administradora Judicial rememorou que, nos autos da Impugnação de Crédito nº 5003301-35.2020.8.13.0290 foi proferida decisão lançada sob o ID nº 627015069, na qual a MM. Juíza deferiu o pedido de tutela provisória para suspender o direito de voto da Impugnada First Consultoria e Assessoria Empresarial Eireli e, no intuito de assegurar a reversibilidade da tutela, ressaltou que o voto deverá ser colhido em apartado. Registrou, ainda, que a Impugnada interpôs Agravo de Instrumento, distribuído sob o nº 1.0000.20.569945-7/001, ao qual foi negado provimento, mantendo incólume a decisão de Primeiro Grau que determinou a colheita do voto da Agravante em separado.

A Administradora Judicial ponderou, oportunamente, que a teor do § 2º do art. 39, Lei 11.101/05, as deliberações da assembleia não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos.

Em seguida, foi dada a palavra aos advogados das Recuperandas, Dr. José Murilo Procópio e Dr. Jordano Fernandes, e solicitado que sua manifestação fosse inserida no chat da AGC para composição da ata. Tendo em vista a inserção do aditivo ao PRJ nos autos nesta data, pugnou que os advogados fizessem uma explanação aos credores.

O Dr. Jordano Fernandes se pronunciou destacando que fora apresentado nos autos da RJ um novo aditivo que altera especificamente a classe trabalhista e hoje será apresentado nesta assembleia para avaliação dos credores. Destacou que no modificativo anterior de 22/03/2021, havia a previsão que os trabalhistas receberiam conforme o item 3.1, ou seja, seria quitado em até 36 parcelas e tendo em vista as objeções apresentadas, as Recuperandas propõem uma nova forma de pagamento dos credores trabalhistas, dando uma nova redação à Cláusula 3.1. Reitera que o aditivo já fora juntado nos autos.

Colocou no *chat* sua manifestação, da seguinte forma: “Sr. Administrador Judicial, as recuperandas relembram que, conjuntamente, no dia 24/06/2019, apresentaram o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Ical (“PRJ Grupo Ical”) (ID 73534611). Posteriormente, o mencionado PRJ Grupo Ical foi aditado em 18/12/2020 (ID 1829815007) e, ainda, em 22/03/2021 (ID 2827401470) (“Aditivo PRJ Grupo Ical”). A última versão do Aditivo PRJ Grupo Ical previa, então, que os credores trabalhistas receberiam seu crédito da seguinte forma: “3.1. Créditos Trabalhistas. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seus Créditos Trabalhistas conforme descrito a seguir. a) Pagamento inicial dos Credores Trabalhistas. O montante de até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos será quitado, sem qualquer deságio, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, em até 12 (doze) meses da Data da Homologação do Plano, sendo o primeiro pagamento devido 30 (trinta) dias após a Data da Homologação do Plano. b) Saldo Remanescente e Deságio. Para que não haja dúvida, sobre os Créditos Trabalhistas. b) Saldo Remanescente e Deságio. Para que não haja dúvida, sobre os Créditos Trabalhistas de até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos

não incidirá deságio. Sobre o saldo remanescente, ou seja, aquele que extrapolar o montante de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, incidirá deságio de 80% (oitenta por cento). c) Pagamento do saldo remanescente. O saldo remanescente referido no item anterior será quitado em parcelas mensais e sucessivas em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data do pagamento da última parcela prevista no item “a” da Cláusula 3.1 deste Plano. d) Juros e Correção. Desde a Data da Homologação do Plano, sobre os Créditos Trabalhistas incidirá correção monetária calculada com base na TR e juros de 1% (um por cento) ao ano.” Em resumo, os créditos trabalhistas seriam pagos em até 36 (trinta e seis) meses. Atenta às objeções apresentadas nos autos da recuperação judicial, esforçando-se para chegar a uma proposta mais adequada aos anseios dos credores trabalhistas, as recuperandas entenderam por bem em apresentar novo aditamento ao PRJ Grupo Ical (ID 3362851433, ID 3362851438, ID 3362871445 e ID 3362871446) dando nova redação à Cláusula 3.1 que, agora, passa a ter a seguinte redação. “3.1. Créditos Trabalhistas. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seus Créditos Trabalhistas conforme descrito a seguir. a) Pagamento dos Credores Trabalhistas. O Crédito dos Credores Trabalhistas será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas. Sendo o primeiro pagamento devido 30 (trinta) dias após a Data da Homologação do Plano. b) Deságio. O montante de até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos será quitado ao longo do prazo indicado acima, sem qualquer deságio. No entanto, sobre o saldo remanescente, ou seja, aquele que extrapolar o montante de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, incidirá deságio de 80% (oitenta por cento). c) Juros e Correção. Desde a Data da Homologação do Plano, sobre os Créditos Trabalhistas incidirá correção monetária calculada com base na TR e juros de 1% (um por cento) ao ano.” Há, ainda, Sr. Administrador Judicial, mudanças pontuais no Aditivo PRJ Grupo Ical, que dizem respeito, especificamente, à correção dos números das cláusulas, revisão das datas de pagamento (antecipando dois meses) para solucionar incongruência entre os prazos previstos no Plano. Diante disso, as recuperandas esclarecem que o mencionado aditivo foi juntado nos autos do processo de recuperação judicial do Grupo Ical através dos documentos de ID 3362851433, ID 3362851438, ID 3362871445 e ID 3362871446.”

O Dr. Murilo Marques Gontijo pediu a palavra, o que lhe fora concedido. Solicitou a suspensão de 1h da Assembleia para que os credores pudessem analisar de forma mais calma o aditivo agora apresentado pelas Recuperandas.

Colocou no chat a sua manifestação da seguinte forma: “Peço a suspensão da assembleia por uma hora para melhor análise do aditivo proposto pela Recuperanda.”

Ao Dr. João Rafael de Farias Furtado também fora concedida a palavra e este reiterou a solicitação do Dr. Murilo, por ser de grande surpresa o aditivo ao PRJ apresentado nesta data, para que pudessem analisar o plano neste prazo de 1h. Indagou às Recuperandas

acerca da cláusula 5.6 sobre a necessidade da autorização dos acionistas para deliberar a venda de participação.

Colocou sua manifestação no *chat*, da seguinte forma: "Conforme AGC realizada na data de 29 (vinte e nove) do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um), o Grupo Ical solicitou o seguinte: "suspensão da AGC por no mínimo 30 dias para obtenção da autorização de venda de ativos por parte dos acionistas, especialmente, os minoritários. No acordo de acionistas da União (cláusula 5.6) prevê a necessidade de concordância de todos os acionistas para deliberar sobre venda de participação. Esclareceu que atualmente não há posicionamento sobre a aceitação de tal deliberação, foi informado que os demais acionistas não se manifestaram sobre essa venda e não compareceram à assembleia que foi designada anteriormente. Solicitou a suspensão da AGC por um prazo não inferior a 30 dias" (Ata da AGC). Ainda foi ressaltado pelo patrono das Recuperandas que: "que o percentual que falta para o consenso entre acionistas é de 98% aproximadamente, sendo que a maior parte desse percentual é do espólio de Lúcio Pentagna Guimarães" (Ata da AGC). Em virtude disso, indago as Recuperandas se foi possível a obtenção da autorização de todos os acionistas. Obrigado, João Rafael Furtado."

A Administradora Judicial deliberou que irá suspender pelo prazo de 1h a presente AGC para que os credores possam analisar o aditivo ao PRJ colocado nos autos nesta data.

Retomados os trabalhos, às 16h23, o Administrador Judicial solicitou que fosse dada a palavra às Recuperandas para que respondem ao questionamento do Dr. Rafael acerca da Cláusula 5.6 do aditivo.

O Dr. Jordano Fernandes esclareceu que a autorização está contida no aditivo apresentado em março e mantido no aditivo hoje apresentado, que já fora convocada e realizada a Assembleia Geral da Recuperanda União, lendo a ordem do dia da referida Assembleia. Consignou que a Assembleia foi realizada em 12/04/2021 e os acionistas aprovaram de forma unânime a ordem do dia, conforme ata e boletins de voto, que irá apresentar aos credores. Apresentou no chat a ata da referida Assembleia Geral Extraordinária da Recuperanda União e Boletins de Voto, bem como o teor da sua fala, nos seguintes termos: "As cláusulas 2.1.2 e 7.5.1 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Ical apresentado no dia 22/03/2021 (ID 2827401470) já previam a necessária obtenção das autorizações societárias para o cumprimento das obrigações constantes no Plano de Recuperação Judicial. Assim, foi convocada AGE da recuperanda União com a seguinte ordem do dia: "A) Autorização para a alienação (i) de quotas e/ou ações de emissão de sociedades controladas pela Companhia ou pela Ical Indústria de Calcinação Ltda. – Em Recuperação Judicial ("Ical") e (ii) de ativos de titularidade da Ical ou de qualquer uma das sociedades controladas pela Companhia. As alienações deverão ocorrer, necessariamente,

na forma prevista no Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) do Grupo Ical ou conforme modificativo devidamente aprovado em AGC, sempre no melhor interesse da Companhia.” No dia 12/04/2021, na oportunidade da realização da AGE, os acionistas da recuperanda União aprovaram, de maneira unânime, a matéria de ordem do dia. Mencionadas cláusulas (2.1.2 e 7.5.1), vale consignar, não foram alteradas no aditivo apresentado nos documentos de ID 3362851433, ID 3362851438, ID 3362871445 e ID 3362871446. Diante disso, respondendo ao questionamento realizado, as recuperandas esclarecem e comprovam que obtiveram a aprovação exigida nas cláusulas 2.1.2 e 7.5.1 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.”

O Dr. João Rafael de Farias Furtado pediu a palavra, o que fora concedido. Fez suas ponderações acerca do aditivo apresentado hoje nos autos, que constou no *chat*, da seguinte forma: “Há uma ilegal nova apresentação de aditivo ao PRJ. Última AGC ficou claro que o motivo para a suspensão seria a obtenção da autorização de venda de ativos por parte dos acionistas, especialmente, os minoritários, atendendo a cláusula 5.6 do PRJ, vez que há necessidade de concordância de todos os acionistas para deliberar sobre venda de participação. Diferente do que falou o patrono da ICAL, que as mudanças foram para atender “aos anseios dos credores trabalhistas” e que no mais houveram somente “mudanças pontuais no Aditivo PRJ Grupo Ical, que dizem respeito, especificamente, à correção dos números das cláusulas, revisão das datas de pagamento (antecipando dois meses) para solucionar incongruência entre os prazos previstos no Plano”, o aditivo juntado na DATA DE HOJE, 03.05.2021, aos autos da RJ, configura VERDADEIRO NOVO PLANO, alterando inúmeras cláusulas de interesse dos credores, o que nos leva somente a uma condução: a) ou as Recuperandas estão completamente “perdidas”, visando apresentar novo plano na QUINTA AGC; b) ou estão a agir com evidente má-fé, vez que apresentam aditivo extenso e modificar do plano, sem tempo hábil para o estudo aprofundado das suas cláusulas ou querendo forçar uma nova suspensão da AGC. \*Sobre o aditivo apresentado: Cláusula 2.1.2. Há autorização societária para a constituição das UPI’s na data de hoje, (03.05.2021)? Cláusula 3.1. O pagamento dos credores trabalhistas será em 12 meses, sendo até 150 salários mínimos e o que exceder até em 12 meses com deságio de 80%? Por exemplo, o credor trabalhista com crédito de 1MM, seria pago R\$ 165mil (parcela sem deságio) + R\$ 167mil (saldo com deságio): R\$ 332.000,00 em até 12 meses? Na cláusula 5.2.3.2, (x), somente poderão aderir a opção B de pagamento credores com até R\$ 50MM em crédito, por qual motivo? Qual o conceito aquilo a palavra "disponibilidade" contida na opção C de pagamento do aditivo apresentado? Pela cláusula 7.2.1.1. existe a possibilidade de não constituição de UPI’s para pagamento dos credores. Por qual motivo? Cláusula 7.3.2. - Qual a situação societária entre a Recuperanda Fabrical, especialmente com a sócia JWR? Cláusula 7.7. - Porque, na data de hoje, não já se fez avaliação do preço mínimo das UPI’s?

Aditivo consta que será em até 90 dias. Obrigado e reservo para, caso necessário, pedir a palavra novamente.”

Tendo em vista os questionamentos realizados pelo Dr. João Rafael de Farias Furtado, o AJ abriu a palavra às Recuperandas para que pudessem fazer os esclarecimentos solicitados.

O procurador da Recuperanda, Dr. Jordano Fernandes, em resposta ao Dr. João Rafael, esclareceu, nos termos em que constou no chat, que: “Ressalta-se que não há aqui a apresentação de um novo plano de recuperação judicial e sim de um aditivo àquele anteriormente apresentado. O art. 56, §3º da LREF autoriza, expressamente, que o plano de recuperação judicial pode sofrer alterações em AGC, desde que haja, para tanto, expressa concordância das devedoras. No caso, as alterações foram propostas pelas próprias recuperandas, não havendo, assim, qualquer ilegalidade na apresentação de modificativo, ainda que em AGC. Os credores trabalhistas serão pagos conforme previsto na Cláusula 3.1 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial: “3.1. Créditos Trabalhistas. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seus Créditos Trabalhistas conforme descrito a seguir. a) Pagamento dos Credores Trabalhistas. O Crédito dos Credores Trabalhistas será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas. Sendo o primeiro pagamento devido 30 (trinta) dias após a Data da Homologação do Plano. b) Deságio. O montante de até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos será quitado ao longo do prazo indicado acima, sem qualquer deságio. No entanto, sobre o saldo remanescente, ou seja, aquele que extrapolar o montante de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, incidirá deságio de 80% (oitenta por cento). c) Juros e Correção. Desde a Data da Homologação do Plano, sobre os Créditos Trabalhistas incidirá correção monetária calculada com base na TR e juros de 1% (um por cento) ao ano.”. Poderão aderir às opções de pagamento A, B, C ou D os credores quirografários ou com garantia real que seguirem os critérios objetivos e econômicos previstos no plano. A opção B não é reservada aos "bancos", mas a todo e qualquer credor que preencher os critérios objetivos e econômicos indicados na Cláusula 5.2.3.2.”

Neste tempo, o a Administradora Judicial ponderou que gostaria de saber se o Dr. Murilo Marques, que foi o primeiro a solicitar a suspensão da presente AGC para a análise do aditivo apresentado, tem alguma ponderação a fazer.

O Dr. Murilo Marques disse que está satisfeito com os esclarecimentos prestados pelo Dr. Jordano, após a leitura que fez do aditivo do PRJ.

Desta forma, a Administradora Judicial consignou que, após inserida no *chat* a manifestação do Dr. Jordano, iria colocar em votação o aditivo ao PRJ.

Posteriormente, a Administradora Judicial convocou os credores a votarem o aditivo ao PRJ apresentado pelas Recuperandas nos IDs nº 3362851438 a 3362871446, conforme apresentação feita nesta assembleia, através do sistema da plataforma da BEx, oportunidade em que os credores poderão optar por “aprova”, “rejeita” e “abstém”. Registrou que eventuais ressalvas deverão ser feitas via “chat”, até o final da assembleia, para serem anexadas à ata, não sendo admitidas ressalvas posteriores.

Oportunamente, a Administradora Judicial solicitou à plataforma Bex que o voto da First Consultoria e Assessoria Empresarial Eireli fosse colhido em apartado, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Impugnação de Crédito nº 5003301-35.2020.8.13.0290.

Encerrada a votação, ouvidos todos os credores que solicitaram palavra via chat, a Administradora Judicial indagou à BEx a aferição do quórum de votação, sem considerar o voto colhido em apartado, obtendo a seguinte resposta: **Créditos Trabalhistas – Classe I:** Total de presentes: 34 credores, dentre os quais 97,06%, representada por 33 credores, APROVAM O ADITIVO AO PRJ APRESENTADO; **Créditos com Garantia Real – Classe II:** Se encontram representados R\$ 16.500.000,00 - 01 credor, o qual, representando 100% dos créditos presentes e 100% dos credores representados, APROVA O ADITIVO AO PRJ APRESENTADO; **Créditos Quirografários - Classe III:** Se encontram representados R\$ 811.062.540,71 - 170 credores, dentre os quais R\$ 748.341.924,49 (92,27%), representados por 137 credores (81,07%), APROVAM O ADITIVO AO PRJ APRESENTADO; **Créditos ME EPP – Classe IV:** Total de credores presentes: 232 credores, dentre os quais 73,71%, representada por 171 credores, APROVAM O ADITIVO AO PRJ APRESENTADO.

Ato seguinte, a Administradora Judicial solicitou que a plataforma abra o microfone da credora First Consultoria e Assessoria Empresarial Eireli para que esta ratifique seu voto colhido em apartado, já confirmado via chat. A credora respondeu que REJEITA o aditivo ao PRJ, conforme considerações feitas via *chat*.

Dito isso, proclamado pela Administradora Judicial que o aditivo ao Plano de Recuperação apresentado nos IDs nº 3362851438 a 3362871446, conforme apresentação feita nessa assembleia, foi APROVADO, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005.

Diante de nada mais ter sido requerido, a Administradora Judicial determinou o encerramento da presente ata.

Para assinatura da ata, foram convidados 02 (dois) credores de cada classe, à exceção da Classe II, que possui apenas um credor, para os quais a ata será encaminhada por meio do e-mail já cadastrado junto a esta Administradora Judicial, para assinatura digital, sendo indicados: FURTADO, PRAGMÁCIO FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS e JOSÉ



RAMALHO GUIMARÃES (Classe I); BANCO DO BRASIL (Classe II); SANTANDER S.A. e BANCO ITAÚ S.A. (Classe III); BOBINADORA HP LTDA. - ME e EGMAX SERVICOS E COMERCIO EIRELI ME (Classe IV).

Ato contínuo, solicitou a leitura desta ata pela secretária. A Administradora Judicial solicitou que os presentes se manifestassem via chat se há alguma objeção à ata de assembleia.

Em tempo, a Administradora Judicial agradeceu a eficiência e competência da Plataforma BEX na condução dos trabalhos desta AGC em ambiente virtual.

Em seguida, a Administradora Judicial finalizou os trabalhos às 18 horas e 28 minutos, informando que a ata será disponibilizada no site da AJ ([www.inocenciodepaulaadogados.com.br](http://www.inocenciodepaulaadogados.com.br)) e juntada nos autos da RJ no prazo legal.

**Administradora Judicial**

Dr. Dídimio Inocência de Paula (Responsável pela Condução do Processo)

**Secretária**

Dra. Maria Luísa Costa

**Advogado da Recuperanda**

Dr. José Murilo Procópio de Carvalho e Dr. Jordano Fernandes

**Credores Classe I**

Furtado, Pragmácio Filho Advogados Associados

José Ramalho Guimarães

**Credor Classe II**

Banco do Brasil

**Credores Classe III**

Santander S.A.

Banco Itaú S.A.

## **Credores Classe IV**












Bobinadora HP Ltda. – ME

Egmax Servicos e Comercio Eireli ME

## Ata AGC ICAL - 2ª Convocação - 03 05 2021 - aprovação.pdf

Documento número #c8b6b46f-ced6-4181-b386-ae9f6ce590c

### Assinaturas

-  Dídimo Inocência De Paula  
Assinou como administrador
-  José Murilo Procópio de Carvalho  
Assinou como representante legal
-  Jordano Augusto Souza Fernandes  
Assinou como representante legal
-  Maria Luisa Costa  
Assinou como testemunha
-  Amadeu Pedersoli Neto  
Assinou como testemunha
-  Fabrício Foscolo Amaral  
Assinou como testemunha
-  Marceley Ferreira Rodrigues  
Assinou como testemunha
-  Marina Branco Campos  
Assinou como testemunha
-  LEONARDO DE OLIVEIRA MELO  
Assinou como testemunha
-  Murilo Marques Gontijo  
Assinou como testemunha
-  JOÃO RAFAEL FARIAS FURTADO  
Assinou como testemunha

### Log

- 03 mai 2021, 18:36:28 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee criou este documento número c8b6b46f-ced6-4181-b386-ae9f6ce590c. Data limite para assinatura do documento: 02 de junho de 2021 (16:04). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 mai 2021, 18:37:20 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: didimo@inocenciodepaulaadogados.com.br, para assinar como administrador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Dídimo Inocência De Paula.

- 03 mai 2021, 18:37:45 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: josemurilo@procopiodecarvalho.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Murilo Procópio de Carvalho.
- 03 mai 2021, 18:38:14 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: jordano@procopiodecarvalho.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jordano Augusto Souza Fernandes.
- 03 mai 2021, 18:38:40 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: marialuisa@inocenciodepaulaadogados.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Luisa Costa .
- 03 mai 2021, 18:39:04 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: amadeu.pedersoli@gmail.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Amadeu Pedersoli Neto .
- 03 mai 2021, 18:39:34 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: fabricio@valfredobessa.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabrício Foscolo Amaral .
- 03 mai 2021, 18:40:08 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: mfr@tepedino.adv.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelly Ferreira Rodrigues .
- 03 mai 2021, 18:40:32 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: mbc@tepedino.adv.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marina Branco Campos .
- 03 mai 2021, 18:41:05 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: leonardo.melo@bb.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LEONARDO DE OLIVEIRA MELO.
- 03 mai 2021, 18:41:29 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: murilomg@hotmail.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Murilo Marques Gontijo .
- 03 mai 2021, 18:42:03 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: fabiana.oliveira@furtadopragmacio.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiana Oliveira Ramos Gondim .

- 03 mai 2021, 18:42:08 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 02 de junho de 2021 (16:04).
- 03 mai 2021, 18:43:06 Murilo Marques Gontijo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email murilomg@hotmail.com (via token). CPF informado: 834.843.026-15. IP: 187.20.209.22. Componente de assinatura versão 1.109.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 mai 2021, 18:43:07 Jordano Augusto Souza Fernandes assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email jordano@procopiodecarvalho.com.br (via token). CPF informado: 079.140.576-14. IP: 200.169.2.166. Componente de assinatura versão 1.109.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 mai 2021, 18:43:14 Fabrício Foscolo Amaral assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email fabricio@valfredobessa.com.br (via token). CPF informado: 338.328.448-48. IP: 177.139.245.80. Componente de assinatura versão 1.109.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 mai 2021, 18:43:56 José Murilo Procópio de Carvalho assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email josemurilo@procopiodecarvalho.com.br (via token). CPF informado: 006.984.156-04. IP: 200.169.2.166. Componente de assinatura versão 1.109.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 mai 2021, 18:44:29 Maria Luisa Costa assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email marialuisa@inocenciodepaulaadogados.com.br (via token). CPF informado: 121.507.146-98. IP: 191.185.105.13. Componente de assinatura versão 1.109.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 mai 2021, 18:44:44 LEONARDO DE OLIVEIRA MELO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email leonardo.melo@bb.com.br (via token). CPF informado: 082.212.737-75. IP: 189.120.73.164. Componente de assinatura versão 1.109.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 mai 2021, 18:45:14 Amadeu Pedersoli Neto assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email amadeu.pedersoli@gmail.com (via token). CPF informado: 118.846.156-78. IP: 187.20.209.22. Componente de assinatura versão 1.109.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 mai 2021, 18:45:45 Dídimo Inocência De Paula assinou como administrador. Pontos de autenticação: email didimo@inocenciodepaulaadogados.com.br (via token). CPF informado: 002.087.876-15. IP: 191.185.105.13. Componente de assinatura versão 1.109.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 mai 2021, 18:48:21 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: jrafael@furtadopragmacio.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOÃO RAFAEL FARIAS FURTADO.
- 03 mai 2021, 18:48:27 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee removeu da Lista de Assinatura: fabiana.oliveira@furtadopragmacio.com.br para assinar como testemunha.
- 03 mai 2021, 18:51:04 Marina Branco Campos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email mbc@tepedino.adv.br (via token). CPF informado: 119.029.237-82. IP: 179.218.12.169. Componente de assinatura versão 1.109.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 mai 2021, 18:51:18 JOÃO RAFAEL FARIAS FURTADO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email jrafael@furtadopragmacio.com.br (via token). CPF informado: 618.089.893-68. IP: 179.156.190.217. Componente de assinatura versão 1.109.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 
- 03 mai 2021, 18:51:52      Marceley Ferreira Rodrigues assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email mfr@tepedino.adv.br (via token). CPF informado: 384.993.568-00. IP: 189.120.75.1. Componente de assinatura versão 1.109.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 mai 2021, 18:51:52      Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c8b6b46f-ced6-4181-b386-ae9f6ce590c.

---

Hash do documento original (SHA256): d8267f5d64f6b65673471e00aa8217fee6e4e750feb6d08c401b6c3fdb7e02fa

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número c8b6b46f-ced6-4181-b386-ae9f6ce590c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).